



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 009/2025

**Referência:** Processo n.º 127/2025 - SPL: 074/2025.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Administrativo. Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis 2025 no Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências. Apresentação de Emendas Modificativas. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis 2025 no Município de Alfredo Chaves/ES e dá





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico.

Na Reunião das Comissões realizada no dia 21/02/2025, os Membros das respectivas Comissões decidiram por bem encaminhar ofício ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo Municipal com apontamentos de inconsistências e solicitação de informações para possíveis correções, o que deu origem ao **Ofício/CJRF n.º 006/2025** e **OFÍCIO N.º 102/2025/CMAC**, cujo protocolo ocorreu em 24/02/2027.

Por último, em 07/03/2025, o Prefeito Municipal encaminhou o **Ofício GAB/PMAC N.º 091/2025**, por meio do qual apresentou reposta aos ofícios supracitados, fornecendo, assim, as informações necessárias para elaboração dos pareceres das respectivas Comissões, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre mencionar que foram constatados erros de formatação e ortográficos na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno. Não obstante, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003100310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

desta Casa de Leis.

Entretanto, é necessário registrar, ainda, que durante a análise do Projeto, as Comissões detectaram a existência de algumas inconsistências na redação da proposição, que prejudicam sua aplicabilidade, quais sejam: **a)** no art. 16, existe fixação de dia específico para a vigência da lei, em desacordo com o que prevê o art. 8º, da Lei Federal n.º 095/1998; **b)** No art. 5º, “e”, existe referência ao art. 2º, § 4º, incisos I, II, III, contudo, tais incisos são inexistentes no referido dispositivo.

Esses pontos foram tratados no **Ofício/CJRF n.º 006/2025** e no **OFÍCIO N.º 102/2025/CMAC**, cuja reposta segue nos autos do processo legislativo em epígrafe, consistente no **Ofício GAB/PMAC N.º 091/2025**. Logo, com base nas respostas apresentadas, para adequar a proposição, as Comissões entenderam por bem apresentar Emendas Modificativas, com fundamento no art. 97, § 3º, do Regimento Interno, as quais seguem em anexo.

No mérito, conforme justificativas apresentadas, “*o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o novo Programa de Recuperação Fiscal, oportunizando aos munícipes regularizar os seus débitos junto a Administração Pública de Alfredo Chaves*” (fl. 02).

Não obstante, é necessário registrar que, por meio do ofício **Ofício/CJRF n.º 006/2025**, a Comissão de Justiça e Redação Final emitiu alerta a respeito da realização de programa dessa natureza de forma recorrente e consecutiva, solicitando ao Chefe do Executivo o encaminhamento das razões de fato e de direito que justificam a concessão de REFIS pelo terceiro ano consecutivo, a fim de subsidiar as decisões e pareceres das Comissões.

Após recebimento e análise das razões, conforme **Ofício GAB/PMAC**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

N.º 091/2025, na Reunião Ordinária de 07/03/2025, os Membros das Comissões competentes decidiram por bem acolher os fundamentos expostos pelo Chefe do Executivo.

No que se refere às questões orçamentárias, o Poder Executivo Municipal encaminhou, juntamente com a proposição, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, por meio do qual apresentou um estudo detalhado de viabilidade e conveniência do programa de recuperação fiscal. Do referido documento, extrai-se os seguintes trechos:

[...] Com o desconto de multas e juros da dívida ativa, a expectativa é de que o município eleve de forma significativa a arrecadação da média de R\$ 1.041.617,47 (um milhão, quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), aproximadamente, que apesar da significativa elevação na arrecadação, é uma previsão ainda muito conservadora. No tocante às metas fiscais, a previsão de arrecadação não prejudicará o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. [...] (pág. 22)

E conclui:

[...] Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei prima em elevar a arrecadação própria do município e reduzir significativamente o montante da dívida, evitando a inscrição de valores em decorrência da ausência de pagamento tempestivo do imposto devido, e não comprometerá as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e os dois subsequentes. [...] (pág. 23)

Por último, pelo estudo contábil e financeiro apresentado, verifica-se que não haverá prejuízo ao erário, pelo contrário, haverá aumento na arrecadação, o que será benéfico ao Município, que poderá, com maior suporte financeiro, executar suas políticas públicas ao mesmo tempo em que possibilita ao





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

contribuinte que se encontra em dificuldades financeiras a adimplir suas obrigações tributárias.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela, juntamente com as Emendas Modificativas em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## ANEXO

### EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “e”, do art. 5º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 006/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 5º .....

[...]

e) Declaração do sujeito passivo que aceita e acata os termos e condições do REFIS 2025, em especial, do art. 2º, da presente Lei.

[...]

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 16, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 006/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de março de 2025.

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

